



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em 26/06/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO, DE LINK DE INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E A EMPRESA **SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**.

CONTRATO N.º SMGP-0083/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DP/SMGP-0034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/SMGP-0136/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/06/2025

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Leonardo Bueno Carneiro**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal n.º 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa **SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.371.416/0001-89, estabelecida à Rua Professor João Cândido, n.º 555, na cidade de Londrina-PR, CEP 86010-927, e-mail juliana.manzutti@sercomtel.net.br, neste ato representada, em conjunto, pela Sra. **Edilene Balzanello**, inscrita no CPF 714.005.919-53, pelo Sr. **Tiago Carnelós Caetano**, inscrito no CPF 036.483.049-25, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é fornecimento e prestação de serviço associado, de Link de Internet dedicado e simétrico, para o Datacenter do Município de Londrina, cuja especificações constam no [Relatório Final \(SEI n.º 15864342\)](#) e fazem parte deste contrato.
- 1.2. **Especificações do objeto.** Contratação de 01 (um) Link de internet simétrico de 1000 Mbps(1Gbps):
 - 1.2.1. Taxa mínima: 1000 MBPS (1Gbps);
 - 1.2.2. IPs: mínimo de 2 IPs para interconexão(/30);
 - 1.2.3. Roteamento necessário: Parcial BGP e FULL BGP;
 - 1.2.4. Rota: A Contratada deverá rotear a rede da Prefeitura do Município de Londrina (AS 262451, prefixo de rede: 177.52.184/21 e 2801:80:1e0::/48)
 - 1.2.5. Capacidade de roteamento: BGP IPv4 e IPv6;
 - 1.2.6. Largura de banda simétrica: upload e download com mesmas taxas;
 - 1.2.7. Deverá disponibilizar um conversor ótico (transceiver) 10/100/1000Mbps Ethernet RJ45.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

- 2.1. O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º DP/SMGP-0034/2025, processo PA/SMGP-0136/2025, SEI n.º [19.008.087221/2025-07](#), ao [Relatório Final \(SEI n.º 15864342\)](#) e à [Proposta \(SEI n.º 15238362\)](#) apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo [Decreto Municipal 1.462/2022](#) e pelas normas específicas:

- a) Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- c) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC (Nº 632/2014);
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - Resolução nº 614/2013 da Anatel.

3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de execução deste contrato será de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 20/03/2025 (item 3.3.2. do TR SEI n.º 15578704).
- 3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.
- 3.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 12 (doze) meses.
- 3.3. A validade deste contrato e/ou sua prorrogação terminarão com a conclusão de um novo processo licitatório.

4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução deste contrato é fornecimento e prestação de serviço associado.
- 4.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.
- 4.3. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.
- 4.4. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- 4.5. Tempo de resposta para reparos (SLA- Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço): 4 horas da abertura do chamado técnico.
- 4.6. No acompanhamento da execução do contrato, será adotado um sistema informatizado de monitoramento de velocidade e dos períodos de indisponibilidade do link dedicado objeto da contratação, para aferir o cumprimento das exigências estabelecidas e aplicação das penalidades pelo descumprimento, se for o caso.

5. CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do [Relatório Final \(SEI n.º 15864342\)](#) e fazem parte deste contrato.
- 5.2. O objeto deverá ser entregue/executado no endereço Av. Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico, Londrina - PR, 86015-901 - Sede Administrativa - Prefeitura Municipal de Londrina - PR - Data Center Município de Londrina.
- 5.3. O prazo de entrega/instalação será de até 05 dias úteis após o início da execução, já incluído nos 270 dias totais de execução.
- 5.4. O prazo de entrega/instalação poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

- 6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
07.010.04.126.0002.2017	3.3.90.40.14.00	0000

7. CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na [Proposta](#) (SEI n.º 15238362) ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de prestação do serviço que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. As notas de prestação de serviços que geram encargos sociais, deverão ser emitidas até o **5º dia útil de cada mês**, e entregues na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos até **10º dia útil de cada mês**, devendo ser priorizado todo o trâmite do processo de pagamento, e entregues nas **TESOURARIAS da Administração Direta e Indireta** até o dia **05 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**, para controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida **até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal**.

8.2.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.

8.4. As previsões de pagamento recebidas, através do sistema SEI, até às 14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.

8.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pelo contratante, em uma quinta-feira, após o recebimento provisório da nota fiscal.

8.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

8.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.8. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.9. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.10. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos

índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados da [aprovação do orçamento](#) em **25/04/2025** (SEI n.º 15475979), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto não executado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e no que couber, as normas constantes na [Portaria Conjunta Nº 38, de 22 DE novembro de 2021](#), com exceção do artigo 20, revogado por determinação do TCE/ PR ([ACÓRDÃO Nº 1384/24 - Tribunal Pleno](#)).

12. CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. é de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

12.1.9. fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

12.1.10. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

12.1.11. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.12. ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

12.1.13. manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.1.14. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.1.15. indicar à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, do Município, o endereço; nº do telefone e fax;

correio eletrônico e nome do preposto da CONTRATADA;

12.1.16. concluir a instalação do Link em até (prazo estipulado na forma de execução) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

12.1.17. responder por todos os ônus decorrentes do objeto, tais como despesas com materiais, custo da instalação da fibra ótica e do conversor de mídia, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

12.1.18. disponibilizar, sem custos adicionais, um conversor ótico (transceiver) 10/100/1000 Mbps Ethernet RJ-45;

12.1.19. manter o Link em atividade pela taxa de vazão contratada, ou seja, 7 (sete) dias por semana, 24 horas por dia;

12.1.20. substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, ou superiores, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos;

12.1.21. disponibilizar relatórios, contendo os gráficos de utilização do Link quando solicitado, contendo a medição dos 'picos' de uso, assim como a média de utilização do Link, conforme o uso diário, semanal e mensal;

12.1.22. manter registro de todos os chamados, os quais serão realizados por servidor designado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, identificando a data e hora da abertura do chamado, quem foi o usuário chamador (MUNICÍPIO), atendente (CONTRATADA), problema relatado e tipo do chamado;

12.1.23. encaminhar, logo em seguida à abertura do chamado, mensagem aos servidores responsáveis indicados pelo MUNICÍPIO, confirmando o recebimento do chamado e seus conteúdos. Será com base na confirmação de recebimento que será contado o tempo para atendimento. O não encaminhamento do e-mail com os dados do chamado implicará na aceitação dos dados registrados pelo MUNICÍPIO, durante a abertura do chamado devidamente registrado;

12.1.24. executar a prestação de serviço no prazo e forma constante no Edital e no termo contratual. Não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

12.1.25. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO, atendendo, com a diligência possível às determinações da Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas.

13. CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;

13.1.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.6. o acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

13.1.7. exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

13.1.8. acompanhar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;

13.1.9. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;

13.1.10. designar servidor, o qual ficará responsável pela abertura, acompanhamento e finalização dos chamados, quando do mau funcionamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.1.11. para efeitos de glosa e eventuais penalidades, quando for o caso, os chamados atinentes à indisponibilidade do sistema, os quais não forem sanados no período máximo de 8 (oito) horas corridas, deverão ser

informados à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, para as providências cabíveis.

13.1.12. todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao gestor de contratos da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI poderá, primeiramente, comunicar oficialmente o contratado sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a resposta. Findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao gestor do contrato.

14. CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio.

14.2. O representante do contratado será o Sr. (a) **Edilene Balzanello**, na qualidade de preposto, e-mail edilene.balzanello@sercomtel.net.br e telefone (43) 3375-1362.

15. CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16. CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.2. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

16.3. Será admitida a subcontratação para os itens abaixo, nos limites e termos do art. 164 do [Decreto Municipal 1.462/2022](#):

I - Last Mile (Última Milha) - refere-se ao trecho final de uma rede de telecomunicações que conecta o cliente final (residências, empresas ou dispositivos) à infraestrutura principal do provedor de serviços.

II - Instalação de Fibra Óptica ou mesmo instalação dos links no endereço contratado.

17. CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

18. CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)", observando-se no que couber as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e os artigos 184 a 197 do [Decreto Municipal nº 1462/2022](#).

18.2. Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado, ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico aos interessados.

18.3. As notificações referentes ao Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR se darão por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI. Diante disso, qualquer alteração de e-mail deverá ser formalmente comunicada à Comissão Processante, sob pena de se considerar válida a notificação encaminhada ao e-mail de cadastro.

18.4. A recusa da empresa vencedora/contratada em apresentar a garantia do contrato no prazo legal/contratual equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.5. A emissão de Nota Fiscal com retenção de encargos sociais pela Contratada após o 5º dia útil de cada mês e/ou a entrega à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos após 10º dia útil de cada mês, que inviabilize o controle e emissão de GPS-Guia da Previdência Social a ser recolhida até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão da nota fiscal, implicará em responsabilização da Contratada quanto aos juros e multas decorrentes do não recolhimento das retenções dentro do prazo.

18.6.

18.7. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.7.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

18.7.2. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa.

18.7.3. Atender e resolver todos os chamados que lhe forem abertos no prazo máximo de até 8 (oito) horas corridas. O período superior a este limite será calculado proporcionalmente e glosado na NF/Fatura seguinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso, conforme segue:

18.7.4. Apenas Glosa: A partir da 8ª hora até a 24ª hora de indisponibilidade, contadas da abertura do chamado;

18.7.5. Quanto as ocorrências compreende-se as seguintes hipóteses:

- Ocorrência A: A partir da 24ª hora de indisponibilidade, contadas da abertura do chamado;
- Ocorrência B: 3 (três) chamados ou mais ao mês, em que cada chamado ultrapasse a 24ª hora de indisponibilidade, contadas da abertura dos chamados;
- Ocorrência C: 10 (dez) chamados ou mais ao trimestre, em que cada chamado ultrapasse a 24ª hora de indisponibilidade, contadas da abertura dos chamados ou a partir da 72ª hora consecutiva de indisponibilidade, contadas da abertura do chamado;
- Ocorrência D: 15 (quinze) chamados ou mais ao trimestre, em que cada chamado ultrapasse a 24ª

hora de indisponibilidade, contadas da abertura dos chamados ou a partir da 120ª hora consecutiva de indisponibilidade, contadas da abertura do chamado;

e) Ocorrência E: descumprimento de qualquer cláusula contratual;

18.7.6. A indisponibilidade do Link, implicará no pagamento de multas, conforme segue, isentando, em consequência, o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso:

a) Ocorrência A: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Ocorrência B: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal;

c) Ocorrência C: equivale à inexecução parcial do contrato e rescisão contratual;

d) Ocorrência D: equivale à inexecução total do contrato e rescisão contratual;

e) Ocorrência E: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

18.7.7. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

18.7.8. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

18.7.9. A recusa injustificada da empresa em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

18.7.10. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

18.7.11. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

18.7.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

18.7.13. São hipóteses de inexecução:

I - atraso na entrega ou início da execução do objeto;

II - descumprimento dos prazos de atendimento técnico;

III - indisponibilidade do link contratado;

IV - falta de qualidade técnica no serviço;

V - descumprimento contratual genérico.

19. CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do [Decreto Municipal 1.462/2022](#).

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

20. CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa,

com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

21. CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

22. CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

- 22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CLÁUSULA 23ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 23.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 24.1. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo de recebimento, em **até 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.
- 24.2. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 24.3. Caso o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

25. CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

26. CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a [Minuta Aprovada](#) (SEI n.º 15697346) e anexa ao [Relatório Final](#) (SEI n.º 15864342) aprovada pela PGM no [Parecer Jurídico n.º 377/2025](#) (SEI n.º 15863561).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Carnelos Caetano, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Balzanello, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Maier, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 26/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Glena Martins Justino Rambalducci, Testemunha**, em 26/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Milan de Souza, Testemunha**, em 26/06/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 26/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 26/06/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15870676** e o código CRC **F09767DF**.